

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 52	Processos TRF1:	• 1014477-11.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10144771120214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES	
	Assunto:	Foro - Terras Públicas - Domínio Público - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 18/03/2025 16:32:46 • Conclusão - 27/02/2025 10:29:18 • Decurso de Prazo - 27/02/2025 01:25:57 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	O objetivo é aferir: (i) se a propriedade da União sobre a gleba do Rio Anil, localizada na sede do Município de São Luís/MA, antecede a criação do conceito de ilha costeira e se, igualmente, tem amparo em título que remonta a título diverso daquela definição; (ii) se as respectivas terras estariam abarcadas no rol de bens já pertencentes à União, a teor do inciso I do art. 20 da Constituição Federal; (iii) se a mera edição dos Decretos nº 66.227/1970 e nº 71.206/1972 é idônea a corroborar aquela propriedade invocada pela União.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Decretos nº 66.227/1970 e nº 71.206/1972		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Apenas Recurso		
Observação:	<p>Certifico que a Egrégia 4ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 27/11/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais Jamil de Jesus Oliveira e Novély Vilanova, que não admitiam o incidente, o admitiu, nos termos do voto do relator. Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, deliberou pela suspensão tão somente do julgamento dos processos em 2º grau da jurisdição em relação às matérias objeto do incidente, nos termos do voto do relator.</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 74	Processos TRF1:	• 1043541-95.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10086776820224013200	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO	
	Assunto:	IE/ Imposto sobre Exportação - Impostos - Direito Tributário	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 29/10/2024 06:03:37 • Petição - 28/10/2024 19:51:34 • Decurso de Prazo - 08/10/2024 00:11:38		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Decreto-Lei 288/67; art. 2º da Lei 10.865/2004; art. 111, II, do Código Tributário Nacional		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo relator e determinou a suspensão do IRDR - 74 Processo PJe - 1043541-95.2023.4.01.0000, com a possibilidade de reconhecimento monocrático de eventual perda do objeto do incidente, nos termos da proposta do Relator. Foi determinada a suspensão do IRDR até pronunciamento final do Superior Tribunal de Justiça quanto ao Tema 1239.		

